EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA DO SERVIDOR – FUMPRES,** unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Salvador, inscrito no CNPJ sob o nº 27.943.415/0001-55, enquanto Diretoria de Previdência vinculada à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, torna público o credenciamento das instituições financeiras que atendam ao objeto deste edital, com fundamento na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3922/2010, na Portaria MPS nº. 519/2011 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

1- DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto, sem qualquer vinculação ou exclusividade, o credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, prestadores de serviços de gestão e administração de fundos de investimentos, bem como os próprios fundos de investimento, autorizados pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, e Comissão de Valores Mobiliários e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita de todas as condições previamente estabelecidas e as posteriormente comunicadas, em decorrência de alterações legislativas;
2.2 – Poderão solicitar o credenciamento todos os interessados que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação exigida;
2.3 - A solicitação de credenciamento deve ser feito de forma expressa (exemplo: ofício numerado, datado e assinado) com a indicação ao tipo de serviço prestado pela Empresa solicitante (gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento);
2.4 – Não haverá limitação de credenciados ou qualquer garantia de efetiva contratação dos serviços;
2.5 – As instituições financeiras, públicas ou privadas, que já prestavam serviços ao PREVIS, autarquia municipal sucedida pelo FUMPRES, antes da publicação deste edital, também deverão se credenciar e estarão sujeitas as mesmas regras a todos impostas;
2.6 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
2.6.1 – Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
2.6.2 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração pública;
2.6.3 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo;
2.6.4 – Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
2.6.5- Instituições que tenham como sócio servidor ou dirigente de qualquer esfera governamental da Administração Pública Municipal;
2.6.6 – Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil;
2.7- Os impedimentos eventualmente existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis;
2.8- Os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, devidamente datado e assinado pelo representante legal ou procurador, devidamente constituído;
2.9- A apresentação dos documentos poderá ser em via original, por publicação em órgão de imprensa oficial, com a respectiva indicação do endereço eletrônico para consulta online, cópia autenticada por tabelião ou cópia acompanhada do documento original para autenticação por servidor da Diretoria de Previdência;
2.10 - No caso de documentos disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet caberá à mesma informar e disponibilizar à Diretoria de Previdência os arquivos em formato digital (Adobe Acrobat – PDF).
2.11 – Os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados neste edital;
2.12 – Não será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos;

2.13– Os documentos das instituições inabilitadas serão devidamente descartados e em nenhuma hipótese haverá devolução;

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA do mês anterior ao credenciamento.
3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15, § 2º, II, da Resolução nº. 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido - Anexo I do presente Edital);
3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao FUNPRES. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.
3.3 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º, do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.
3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
3.5 Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);
3.6 Apresentar Formulário de Análise de Instituição Administradora ou Gestora, (ANEXO II - campos LARANJA, devidamente preenchidos);
3.7 Apresentar Formulário de Análise de Fundo de Investimento, devidamente preenchido, **para cada fundo** de investimento enquadrado na Resolução CMN nº 3922/2010 (suas alterações ou a que vier a substituí-la), os quais poderão ser objeto de futura decisão de investimento. (ANEXO III – campos LARANJA, devidamente preenchidos);

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

4.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;
4.2 Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 56, III, combinado com artigo 59, II, “b”, da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários;
4.3 Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);
4.4 Apresentar Formulário de Análise de Instituição Administradora ou Gestora, (ANEXO II- campos LARANJA, devidamente preenchidos);
4.5 Apresentar Formulário de Análise de Fundo de Investimento, devidamente preenchido, **para cada fundo** de investimento enquadrado na Resolução CMN nº 3922/2010 (suas alterações ou a que vier a substituí-la), os quais poderão ser objeto de futura decisão de investimento. (ANEXO III – campos LARANJA, devidamente preenchidos).

V – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS APTA À DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO PARA O RPPS
5.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;
5.2 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;
5.3 Regularidade junto à Comissão de Valores Mobiliários;
5.4 Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores);
5.5 Apresentar Formulário de Análise de Credenciamento de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos apta à distribuição de fundos de investimento para o RPPS (ANEXO IV - campos LARANJA, devidamente preenchidos).

VI – CORRETORAS

6.1 Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao FUMPRES (itens: III – gestão e/ou cogestão [anexo II]; IV – administração [anexo III] ou V – distribuição [anexo IV]). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
6.2 Apresentar FORMULÁRIO PREENCHIDO conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao FUMPRES (ANEXO II, III ou IV).

7 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 – Cópia da cédula de identidade e cadastro de pessoa física dos sócios e do procurador, quando houver;
7.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados quando for o caso, da ata da assembleia que elegeu a última diretoria ou prova da diretoria em exercício e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
7.3 – Em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
7.4 – Declaração de inexistência de fato superveniente; (ANEXO V).
7.5 – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição; (ANEXO VI).

8 - REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA
8.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica;
8.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e a Divida Ativa da União;
8.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
8.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
8.5 - Prova de Regularidade com FGTS;
8.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8.7 – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que realizarão o atendimento ao FUMPRES, indicando seus contatos (telefone, e-mail) e a comprovação do Credenciamento junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
9.2 – No caso de gestores de fundos de investimento deve ser informado:
9.2.1- Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de sues controladores;
9.2.2- O volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividade;
9.3 – Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados pela instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes

Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo na Resolução nº 3922/2010, do Conselho Monetário Nacional, bem como seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o *benchmark* (nos casos dos ratings, informar nota e agência);
9.4 – Relatório de aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.
9.5 – Apresentar atestado de capacidade técnica relativo a serviço semelhante prestado a outro fundo ou instituto previdenciário

10 – DOCUMENTOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
10.2 – Demonstrativos Contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade;
10.3 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa jurídica ou empresa individual, com emissão há, no máximo, 90 (noventa) dias antes do credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado da respectiva certidão.

11 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS
11.1 – Os documentos deverão ser entregues de uma só vez, na sede do FUMPRES, com o endereço já informado neste documento, os quais deverão ser encaminhados juntamente com ofício elaborado pela instituição interessada requerendo o credenciamento, constituindo um processo administrativo.
11.2 – Por tratar-se de credenciamento, o requerimento poderá ser realizado a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento convocatório.
11.3 – A entrega dos documentos deverá ocorrer de segunda à sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às16h, horário local.
11.4 – Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco, contendo na parte frontal:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – FUMPRES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2017 – SEMGE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

11.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
11.6 – A apresentação da documentação implica na aceitação e submissão do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao FUMPRES, independentemente de declaração expressa a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

12 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
12.1 – A análise dos documentos observará o cumprimento de todas as condições estabelecidas na lei, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as instituições financeiras que apresentarem toda a documentação exigida;
12.2 – Não serão credenciadas as instituições financeiras que deixarem de apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem qualquer documento incorreto, incompleto, com vícios, com a validade expirada, com emendas, rasuras, entrelinhas, uso de corretivos, bem como aqueles de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital;
12.3 – Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecimento neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo com o edital.
12.3.1 – Ao reapresentar a documentação, serão novamente analisados todos os documentos, os que já haviam sido anteriormente apresentados e a sua complementação, podendo ser ou não, deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada;

12.3.2– O pedido de credenciamento será indeferido, caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as correções apontadas, no prazo que for dado;
12.4 – O resultado da análise de documentação será publicado no diário oficial do Município;
12.5 – Caso a entidade não concorde com o resultado da análise, poderá apresentar defesa fundamentada em um prazo de até 5 dias após a publicação do resultado, que será analisada pelo Comitê de Investimentos em um prazo máximo de 30 dias.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA
13.1 – Apresentada e aprovada toda a documentação, o Diretor de Previdência emitirá o atestado de credenciamento (conforme disposto na Portaria MPS Nº 519/2011) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES, nos termos do artigo 15, da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;
13.2 – O credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o FUMPRESS alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO
14.1 – As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
14.1.1 – Descumprirem leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN n° 3922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
14.1.2- Deixarem de executar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
14.1.3 – Recusarem-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
14.2 – Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão garantidos à entidade o contraditório e a ampla defesa;
14.3 – No caso de descredenciamento, o FUMPRES comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, resguardando o interesse do FUMPRES, para atender possíveis alterações na legislação vigente, ou publicação de fato relevante que altere as condições do credenciado;
15.2 - As instituições financeiras devidamente credenciadas deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 3º, §3º, da Portaria MPS 519;
15.3 – As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
15.4 - O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência de instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do FUMPRES;
15.5 – Eventuais omissões do presente edital serão resolvidas pelo Diretor de Previdência, observando a legislação em vigor;
15.6 – Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de autorregulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
15.7– Depois de credenciadas, as entidades deverão enviar mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações.

16 – ANEXOS DO EDITAL

16.1 – Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I Quadro demonstrativo de rating mínimo exigido;
- Anexo II Termo de Análise de Credenciamento Único;
- Anexo III Formulário de Análise de Fundos de Investimento - Simplificado;
- Anexo IV Termo de Análise de Credenciamento - Distribuidor;
- Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo VI Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.